



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 20/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

C.N.P.J / CPF: 13017462000163

ATIVIDADE LICENCIADA: LINHA DE TRANSMISSÃO 69KV TRECHO URUBU/SISA - ARACAJU-SE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, N.º 149, DIVERSAS LOCALIDADES, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença se refere a operação da Linha de Transmissão 69 KV TRECHO URUBU/SISA, localizada no município ARACAJU/SE, conforme dados técnicos apresenta-dos à ADEMA.
2. A Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S/A deverá requerer renovação da licença de operação no prazo de 120 dias antes do término da validade desta licença.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a ADEMA.
4. A Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S/A deverá obedecer ao limite mínimo da faixa de servidão, conforme estabelece as Normas da ABNT.
5. Qualquer alteração que venham ocorrer nas atividades do empreendimento deverão ser previamente apresentadas a Adema para a devida avaliação.
6. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
8. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:

.Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

.Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.

.Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:24:10 do dia 10/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-000864/TEC/RLO-0046 e Parecer Técnico PT-10930/2014-0901

Válida até 10/02/2017

Código de controle da licença: a12c9e324597a055b21b8433222e1ae9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.